



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4250 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O “BOTÃO DO PÂNICO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa “Botão do Pânico”, com o objetivo de oferecer proteção e resposta rápida às pessoas em situação de risco decorrente de violência doméstica, familiar, sexual, escolar ou outras situações de vulnerabilidade.

Art. 2º. O “Botão do Pânico” consiste em dispositivo móvel ou aplicativo digital, que, ao ser acionado, emite alerta imediato à Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e/ou Central de Monitoramento da Prefeitura, informando a localização da vítima e a natureza da emergência.

Art. 3º. O Programa tem por finalidades:

- I. garantir resposta rápida das forças de segurança em casos de violência ou ameaça;
- II. fortalecer as políticas públicas de proteção à mulher e às vítimas de violência;
- III. integrar ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública;
- IV. ampliar o uso de tecnologia na prevenção e combate à violência no Município.

Art. 4º. Terão prioridade no recebimento do dispositivo ou cadastro no aplicativo:

- I. mulheres sob medida protetiva judicial;
- II. vítimas de violência doméstica em acompanhamento pela rede municipal de proteção;
- III. idosos, pessoas com deficiência ou vulneráveis sob risco comprovado.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com:

- I. o Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia da Mulher (DEAM) e outros equipamentos de prevenção.
- II. instituições de segurança públicas estaduais ou federais;
- III. empresas de tecnologia e telefonia;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

IV. organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos humanos.

Art. 6º. A gestão do Programa será coordenada pelo órgão competente indicado pelo poder executivo, podendo ser criado um Comitê de Acompanhamento para avaliação periódica do projeto.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de janeiro de 2026.

Kátia Miki
Prefeita Municipal

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 350/2025

Autor: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida